



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

00197/2000/008/2019
10/02/2021
Pág. 1 de 31

PARECER ÚNICO Nº 0056975/2021 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00197/2000/008/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LAC 1 (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (LOC) – Fabricação de cal virgem	00197/2000/003/2002	Licença concedida
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	02790/2003	Outorga renovada
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	02581/2009	Outorga deferida
Licenciamento FEAM (RevLO) – Fabricação de cal virgem	00197/2000/005/2009	Licença indeferida
Outorga – Captação subt. por meio de poço manual	00508/2010	Cadastro efetivado
APEF - Reserva Legal	05795/2010	Processo formalizado
Licenciamento FEAM (LOC) – Fabricação de cal virgem	00197/2000/007/2012	Licença concedida
Outorga – Captação subt. por meio de poço manual	00739/2013	Cadastro efetivado
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	23171/2019	Análise técnica concluída
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	23172/2019	Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR: CALCINACAO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA.	CNPJ: 25.605.056/0001-09	
EMPREENDIMENTO: CALCINACAO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA.	CNPJ: 25.605.056/0001-09	
MUNICÍPIO: Arcos	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20° 19' 21,0" LONG/X 45° 32' 25,0"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio São Miguel	
UPGRH: SF1: Alto rio São Francisco	SUB-BACIA: Córrego das Almas	
CÓDIGO: B-01-02-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Fabricação de cal virgem	CLASSE 4
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Toretto Engenharia Civil e Ambiental Ltda. Paula Fernandes dos Santos – responsável estudos ambientais		REGISTRO: CNPJ: 22.296.502/0001-44 CRBio 57.914/04-D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 153557/2020		DATA: 04/08/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de formação jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de	1.287.842-7	



Regularização Ambiental		
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0	

1. RESUMO.

A empresa Calcinação Nossa Senhora da Guia Ltda. atua no setor de produção de cal virgem, exercendo suas atividades em área urbana/industrial do município de Arcos - MG. Em 26/02/2019, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental em análise, na modalidade de Licença de Operação Corretiva - LAC 1 (LOC).

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento industrializa cal virgem, hidratada e filito. Os produtos obtidos são utilizados em diversos ramos industriais, bem como na agricultura. A empresa possui capacidade instalada para beneficiar até 60.000 t./ano de produtos minerais não metálicos, sendo classificado como Classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande O imóvel utilizado possui área total de 03,725 hectares, sendo a maior parte utilizada como área útil.

Considerando o processo de Licença de Operação Corretiva, a empresa solicitou assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta. Dessa forma, foi assinado o TAC/ASF/04/2019, em 22/02/2019 para amparar a operação da empresa até a decisão do processo em análise. Ressalta-se que o referido termo foi prorrogado, sendo o cumprimento do Aditivo n. 01/2020 aferido conforme Anexo IV. A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 04/08/2020, conforme Auto de Fiscalização 153557/2020 (folhas 957-959).

A água utilizada no processo industrial e para atender as necessidades dos funcionários é proveniente de duas captações subterrâneas outorgadas.

Conforme informado no FCE, não haverá qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

A empresa gera em média 3,64 m³/dia de efluentes líquidos, sendo a maior parte caracterizada por efluentes líquidos sanitários; a outra pequena parcela é composta por efluentes oleosos e efluentes gerados no laboratório. Os efluentes gerados no laboratório passam por caixa de sedimentação e regularização do ph para destinação à ETE sanitária. Já os efluentes oleosos gerados na área de abastecimento e área de lavagem são tratados em duas caixas separadoras água/óleo antes de serem lançados em sumidouro. Ressalta-se que a empresa possui sistema de drenagem pluvial para direcionamento e retenção de sedimentos antes do lançamento em área de infiltração.

Para tratamento dos efluentes atmosféricos gerados no forno rotativo e no hidratador a empresa possui sistema composto por lavador de gases; já para as demais áreas de beneficiamento e transferência de matérias primas e produtos são utilizados filtros de mangas. Para mitigação das fontes difusas provenientes do tráfego de veículos nas vias internas, realiza-se aspersão de água.



Comprovou-se correta destinação dos resíduos sólidos gerados na empresa gerados na empresa.

Considerando os Autos de Infração que se tornaram definitivos nos últimos cinco anos, conforme ilustrado no Anexo V, e conforme art. 32, §4º, bem como art. 65, ambos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, a Licença, caso deferida pela CID do Copam, deverá ter a validade de 06 anos.

Desta forma, a Supram-ASF sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva para o empreendimento Calcinação Nossa Senhora da Guia Ltda., referente às atividades “*Fabricação de cal virgem*” e “*Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*”.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

Conforme consta nos processos anteriores, a empresa se encontra instalada no local a mais de 30 anos. Atualmente a empresa é uma grande fornecedora de cal hidratada e filito para os mais diversos ramos de atividades. O solo no entorno direto da empresa é utilizado como cultivo e áreas de pastagens, não havendo aglomerações urbanas no entorno direto. A imagem abaixo ilustra o uso e cobertura da terra na área da empresa, conforme IDE Sisema.

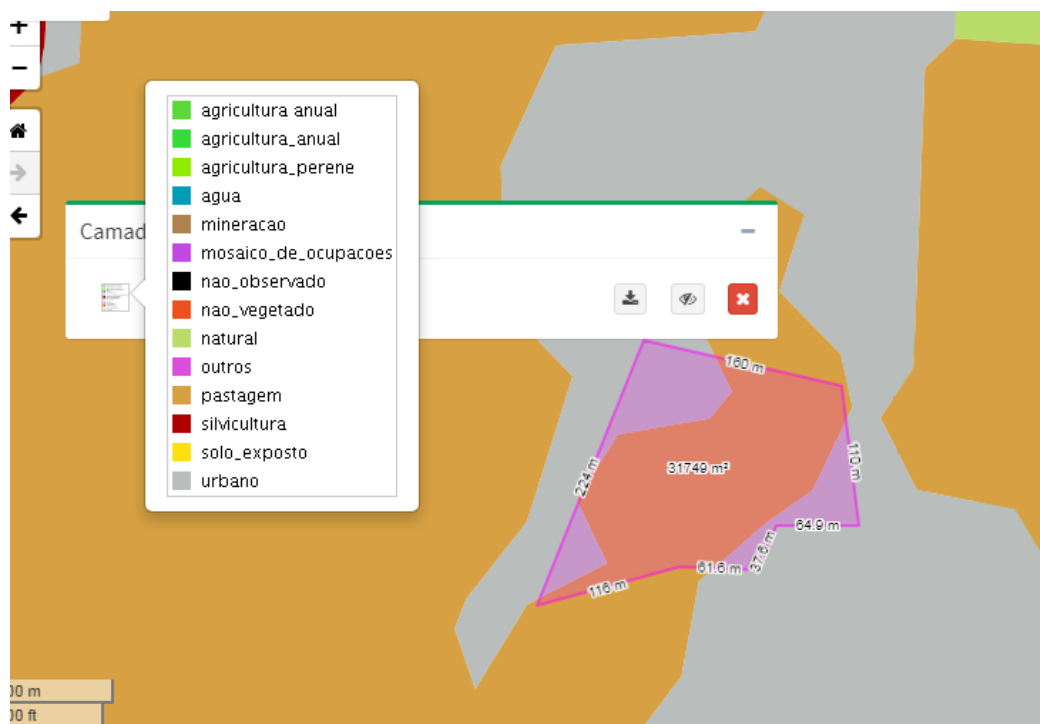


Fig. 1 – Uso e cobertura da Terra (fonte: IDE Sisema).

O processo em análise foi formalizado em 15/04/2019. A última licença concedida através do PA: 00197/2000/007/2012 venceu em 21/02/2019. Após essa data, a empresa opera amparada pelo



Termo de Ajustamento de Conduta – TAC/ASF/04/2019, sendo o aditivo assinado em 21/02/2020. Os Autos de Infração lavrados contra a empresa e Cadastrados no Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP-MG - se encontram listados no Anexo V.

O processo em análise foi formalizado com a apresentação do Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA, elaborados por equipe interdisciplinar composta por três profissionais.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 04/08/2020, conforme Auto de Fiscalização Nº 153557/2020 (folhas 957-959). Considerando as condicionantes do Certificado de LOC n. 012/2013 (licença anterior) não foram integralmente cumpridas a tempo e/ou modo, foram lavrados, na oportunidade, os Autos de Infração ns. 139570/2018 e 139571/2018 (folha 967). As Informações Complementares solicitadas através do Ofício SUPRAM-ASF nº 450/2020 foram recebidas em 29/12/2020. Os estudos apresentados e informações complementares apresentados, bem como os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pela Bióloga Sra. Paula Fernandes dos Santos (Protocolo SIAM n. R160546/2021 – processo SEI n. 1370.01.0060107/2020-97), sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado ao município de Arcos e não se constatou manifestação até a presente data.

Constam nos autos do processo o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama (folha 1171), Anuência no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan (folha 278), protocolo com pedido de Anuência no Conselho municipal de Patrimônio Histórico e Cultura de Arcos (folha 279), Anuência do Instituto Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA (folha 966), Certificado de Registro de consumidor de produtos da flora, (folha 965) e Declaração de Conformidade Ambiental emitida pelo município (folha 012).

2.2. Caracterização do empreendimento

A Calcinação Nossa Senhora da Guia Ltda. se encontra instalada à Rodovia BR 354, km 484,2, zona urbana do município de Arcos-MG (coordenadas X 443599 e Y 7752730). A imagem abaixo ilustra a localização da empresa.



Fig. 2 – Imagem de satélite da empresa (fonte *Google Maps*).

No processo em análise está sendo regularizada a atividade “Fabricação de cal virgem”, referente ao beneficiamento de cal para produção de cal hidratada e filito, código B-01-02-3 da DN 217/2017. A capacidade instalada é 60.000 t./ano, sendo classificado como Classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande. Ressalta-se que a empresa também possui um ponto de abastecimento. Entretanto, considerando o volume de 15 m³ do tanque, tal atividade não é passível de licenciamento conforme art. 1º da DN Copam n. 108/2007. O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros foi apresentado no protocolo SIAM n. R160546/2021 – processo SEI n. 1370.01.0060107/2020-97.

Como equipamentos principais a empresa possui um forno rotativo, britadores, calhas, peneiras, recipientes para hidratação, ensacadeiras, bem como veículos para manuseio e transporte das matérias primas e produtos.

A principal matéria prima utilizada é a cal virgem. Considerando a instalação da empresa no local desde a década de 90, não foram consideradas alternativas locacionais. A empresa possui 65 funcionários próprios e opera em horário comercial. A área total do imóvel totaliza 03,725 hectares, sendo que a maior parte é utilizada como área útil.



O processo produtivo se resume no recebimento da cal virgem e do filito, secagem, britagem, peneiramento, classificação, hidratação e ensacamento dos produtos. O fluxograma abaixo resume o processo produtivo, sendo os respectivos impactos ambientais detalhados no item 05 deste Parecer.

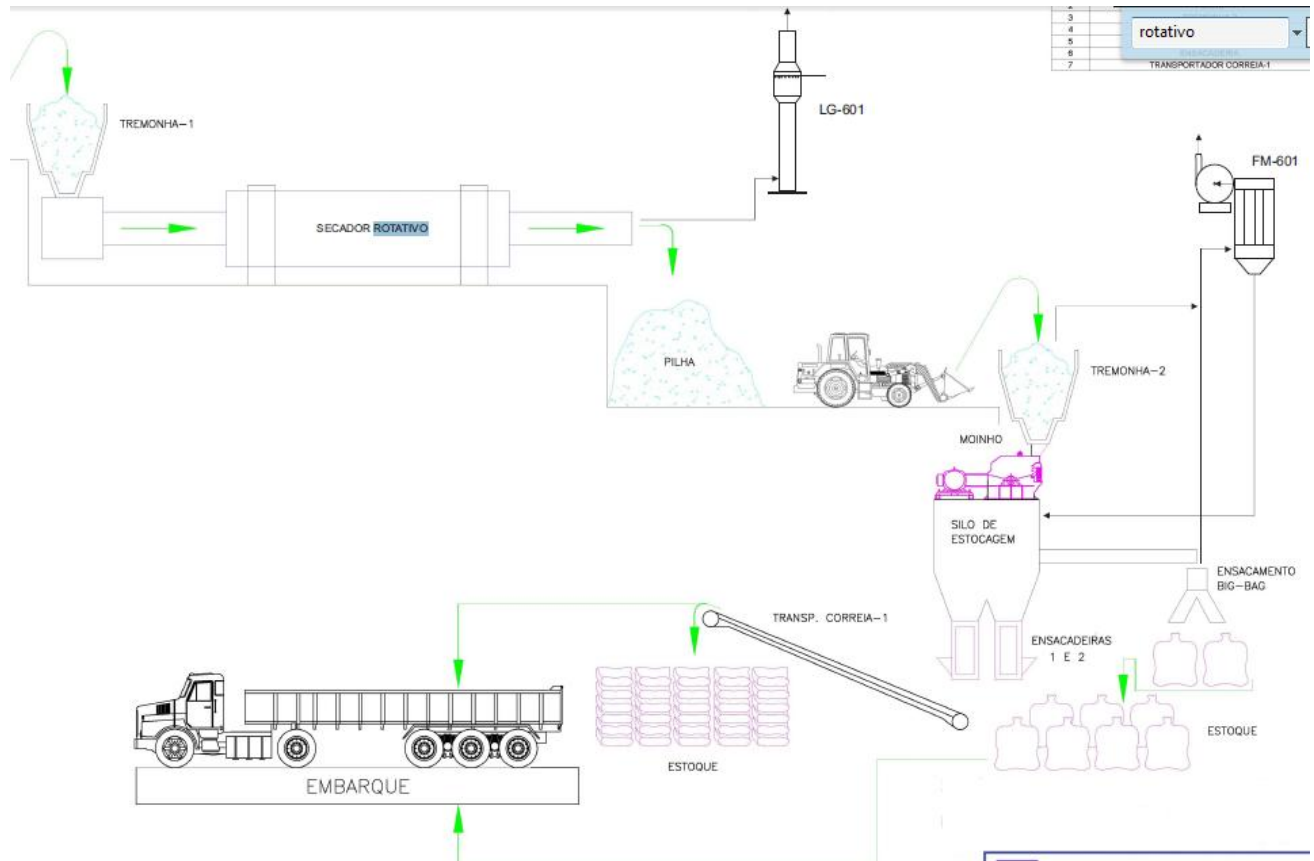


Fig. 2 – Fluxograma com ilustração do processo produtivo (fonte PCA).

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Foram descritas as áreas de influência do empreendimento sobre os meios socioeconômico, físico e biótico (folhas 197-200), estando ilustradas na figura abaixo.

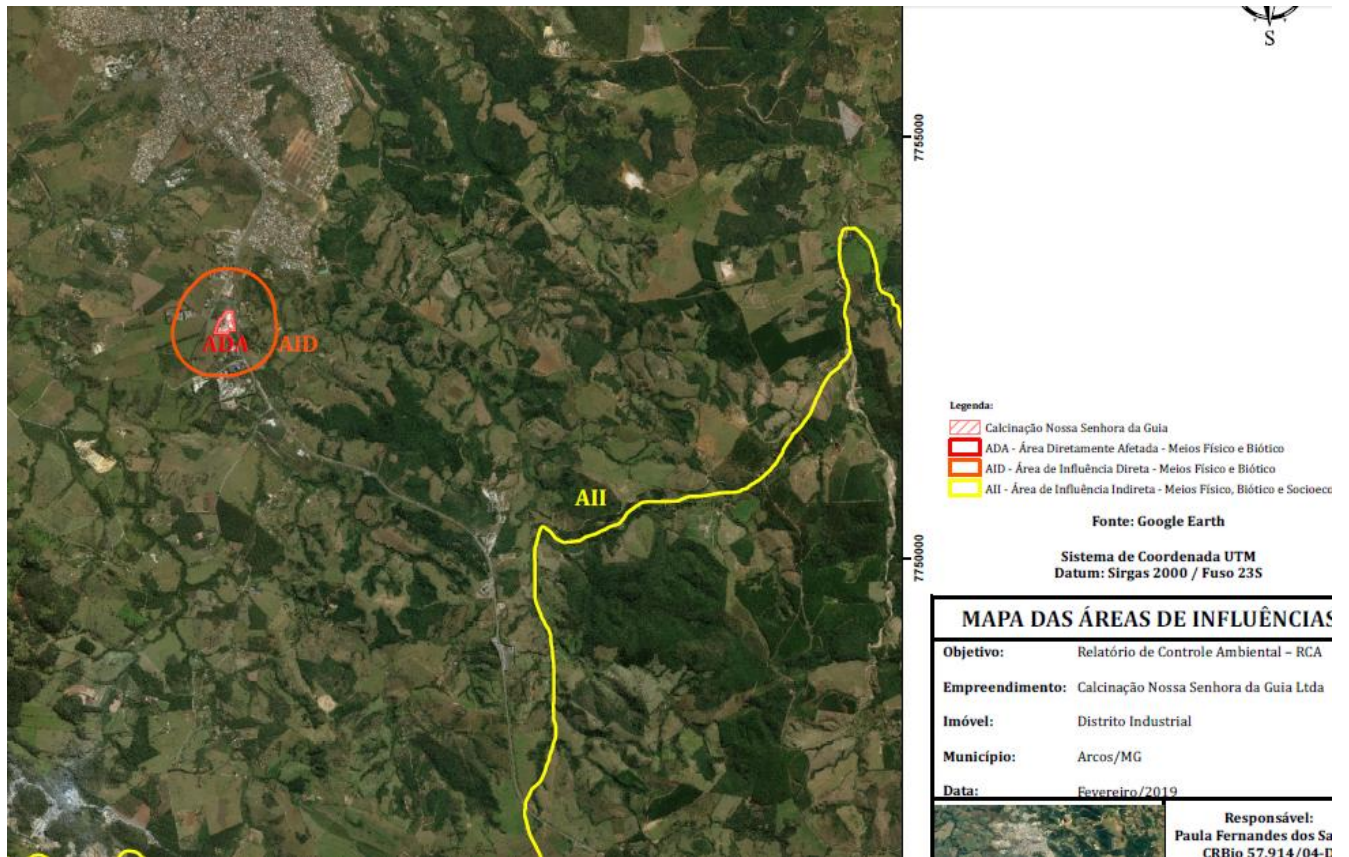


Fig. 3 – Áreas de influência do empreendimento (fonte RCA).

Considerando que o empreendimento se encontra em operação a mais de 30 anos, estão sendo enfatizados os monitoramentos apresentados para aferição dos sistemas de controle já instalados. Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, um dos critérios locais incidente no imóvel é alta potencialidade de ocorrência de cavidades, sendo este assunto tratado no item 3.5 deste Parecer. Outra restrição ambiental verificada se refere a localização do empreendimento em área de influência do patrimônio cultural, conforme ilustrado abaixo. Foi apresentado protocolo com pedido de Anuência no Conselho municipal de Patrimônio Histórico e Cultura de Arcos (folha 279). Ressalta-se que foi apresentada anuência ao no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA-MG (folha 966).

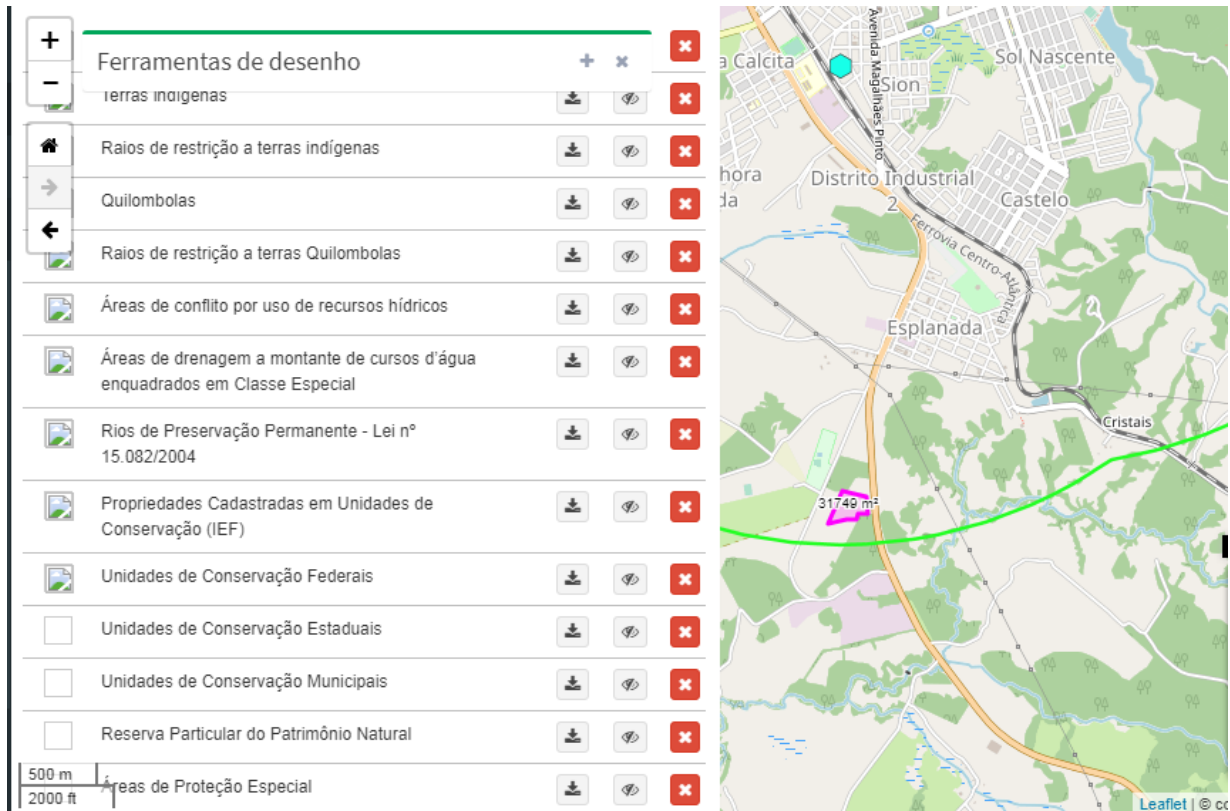


Fig. 3 – Análise de critérios locacionais/ restrições ambientais conforme IDE Sisema.

3.1. Unidades de conservação

Não foram encontrados na área do empreendimento registros de possíveis unidades de conservação, bem como zonas de amortecimento.

3.2. Recursos hídricos

Conforme consulta ao IDE Sisema, verifica-se que a disponibilidade de água na região é alta. Ressalta-se que o imóvel utilizado pela empresa não possui cursos d'água. A água utilizada é proveniente de duas captações subterrâneas, bem como de fornecimento de terceiros, conforme balanço hídrico apresentado abaixo:



Fonte	Processo de outorga	Situação	Tipo de uso (consumo)	Vazão por tipo de uso (demanda)	Vazão total requerida
Poço 01 Latitude: 20° 19' 23,77"S Longitude: 45° 32' 22,20° O	23171/2019	Em análise	Humano	4,90m ³ /dia 70 pessoas x 0,07 m ³ /dia	86,25 m ³ /dia
			Refeitório	1,40 m ³ /dia 70 pessoas x 0,02 m ³ /dia	
			Limpeza	1,50 m ³ /dia	
			Fabricação da cal	67,20 m ³ /dia 16,00 horas de produção x 4,20 m ³ /hora	
			Total	75,00 m³/dia	
Poço 02 Latitude: 20° 19' 23,26"S Longitude: 45° 32' 29,68° O	23172/2019	Em análise	Fabricação da cal	29,28 m ³ /dia 08,00 horas de produção x 3,66 m ³ /hora	33,67 m ³ /dia
			Total	29,28 m³/dia	
Total parcial exploração própria				104,28m³/dia	119,92m³/dia
Outorga terceiros – Caminhão pipa	06313/2018	Deferida (Portaria 1207132/2019)	Umidificação das vias	20,00m ³ /dia	20,00m ³ /dia
Total geral (próprio e terceiros)				124,28m³/dia	129,28m³/dia

Tabela 1: Balanço hídrico apresentado pela empresa no protocolo SIAM n. R160546/2021

As portarias de Outorga abaixo comprovam a regularidade do volume utilizado.

Processos de Outorga			
Nº processo de Outorga	Vazão (m ³ /h)	Tempo de captação (h/d)	Subtotal (m ³ /d)
23171/2019	4,45	19,383	86,254
23172/2019	1,80	18,717	33,68
Total			119,934

Tabela 2: Portarias de Outorga da empresa.

Ressalta-se que foram apresentadas leituras recentes dos equipamentos instalados em ambos os pontos de captação.

3.3. Fauna

O estudo de fauna foi apresentado no RCA – folhas 241 – 251. Consta no estudo que o empreendimento não possui remanescentes vegetais e está instalado em área urbanizada, sendo a fauna local representada exclusivamente por espécies sinantrópicas. Consta também que na área do empreendimento não foram identificadas espécies endêmicas, raras e/ou ameaçadas de extinção pertencentes aos grupos analisados. Ressalta-se que os levantamentos em campo foram feitos



durante a elaboração do EIA, entregue juntamente com o PA: 00197/2000/007/2012, sendo apresentado também no RCA do processo em análise.

Foram listadas todas as espécies encontradas. Ressaltou-se no RCA que durante as incursões *in loco* não foi detectada ocorrência de espécies que se enquadram no grupo de importância sanitária.

Para a área da CNSG, quanto as espécie ameaçadas ou vulneráveis, de acordo com a lista (IBAMA / Ministério do Meio Ambiente – Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção de 2008) que dispõe da relação de todas as espécies ameaçadas de extinção da fauna no âmbito nacional e conforme Deliberação COPAM nº 41/1995, que aprova a lista de espécies ameaçadas de extinção da fauna do Estado de Minas Gerais, foram constatadas durante os registros de campo 01 (uma) espécies da fauna incluídas na lista Estadual.

No que diz respeito a situação/categoria de ameaça da espécie *Sicalis flaveola*, esta é considerada “vulnerável”. Pode-se inferir a inclusão de *S. flaveola* na referida lista em razão do declínio de suas populações por perda de habitat, além do que se trata de ave canora com valor comercial, o que leva à exploração predatória por caçadores ilegais. Contudo, com base nos inventários da ornitofauna da região de inserção do empreendimento, *S. flaveola* vem se mostrando bastante frequente nos levantamentos de campo, fato que pode ser atribuído às populações da espécie que vem aumentando gradualmente.

Face ao exposto, não está sendo solicitado monitoramento de fauna neste Parecer.

3.4. Flora

A área do empreendimento está situada no bioma Cerrado de acordo com o mapa de biomas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE 2005). Na área diretamente afetada pelo empreendimento não há remanescentes florestais, pois, toda a área encontra-se urbanizada e alterada do seu estado original, compondo parte do perímetro urbano de Arcos.

Nas adjacências da CNSG é possível notar alguns fragmentos florestais nativos pertencentes ao bioma Cerrado, fitofisionomia de transição entre cerrado *strictu* senso e floresta estacional semidecidual, mas com muito efeito de borda.

Conforme consta no RCA, apesar de sua localização, para a continuidade da operação do empreendimento não será necessária supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente. O entorno do empreendimento é ocupado por área urbana, sem a presença de fragmentos florestais relevantes. A figura abaixo ilustra o uso e cobertura da terra no entorno do pátio industrial:

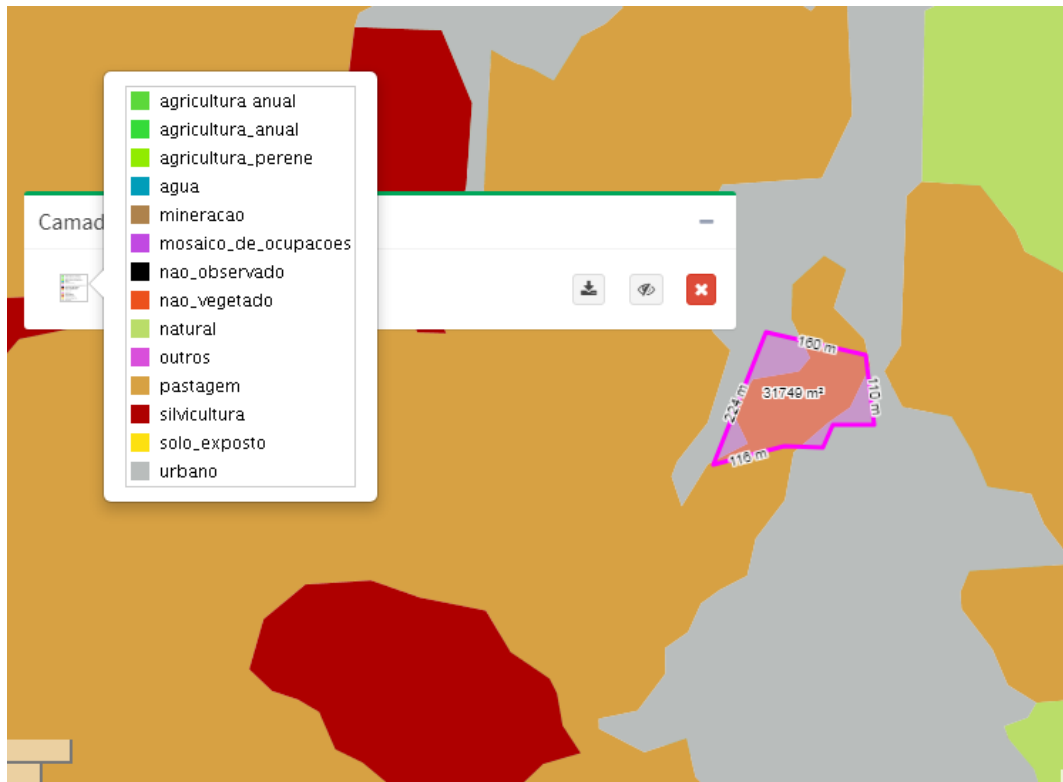


Fig. 6 – Uso e cobertura da terra (fonte IDE)

3.5. Cavidades naturais

Conforme dados do IDE Sisema, a cavidade mais próxima cadastrada no CECAV está a aproximadamente 3,4 quilômetros da empresa. Conforme mencionado e ilustrado no início deste capítulo, considerando que o imóvel utilizado está na área que possui alta potencialidade de ocorrência de cavidades, apresentou-se Estudo de Cavidades nas folhas 407-457, sob responsabilidade do Engenheiro de Minas, Sr. Kleber José de Almeida Junior, sendo o respectivo Termo de Responsabilidade Técnica apresentado na folha 455.

Efetuuou-se a prospecção espeleológica da ADA da empresa, considerando também seu entorno de 250 metros, entre os dias 14/02/19 e 15/02/19. O resultado da prospecção foi registrado ponto a ponto (registro fotográfico), de forma que todas as evidências encontradas pudessem ser catalogadas e identificadas, conforme a IS (Instrução de Serviço SISEMA) N° 08/2017.

Adotou-se a malha de prospecção de 200 em 200 metros. Conforme resultados encontrados não foi o caso de adensamento da mesma. Diante disso, foram percorridos aproximadamente 15 km (ADA + AE).

Baseado no caminhamento sistemático para identificação de cavidades, no qual foram percorridos aproximadamente 15 km na ADA + AE, não foram levantadas nenhum tipo de feição cárstica.

Considerando a distância entre a AID do empreendimento e as cavidades naturais mais próximas ao local e as atividades exercidas, conclui-se que estas não causarão impactos reais ou potenciais,



diretos ou indiretos, reversíveis ou irreversíveis ao potencial espeleológico regional (cavidades mais próximas ao local) e conseqüentemente suas áreas de influência (folha 441).

Socioeconomia

A análise socioeconômica foi apresentada nas folhas 252-282. Conforme consta na folha 199, para o meio socioeconômico, não houve designação de uma área de influência direta, pois não há comunidades ou residências no entorno, somente outras indústrias/empresas. Neste sentido, todos os impactos para este meio foram discutidos considerando todo o município. Os referidos impactos, positivos e negativos, foram levantados nas folhas 372-376. A matriz de impactos abaixo resume a análise realizada.

MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS									
Inserção	Aspecto	Impacto	Parâmetro de classificação						
			Categoria do impacto	Origem	Abrangência	Duração	Reversibilidade	Temporalidade	Magnitude
Meio Físico	Emissão de material particulado – Material particulado	Alteração da qualidade do ar	N	D	L	T	R	C	B
	Geração de ruídos pela operação do empreendimento e circulação de veículos	Desconforto acústico e incômodo ambiente	N	D	L	P	R	C	M
	Operação da atividade de calcinação	Geração de resíduos sólidos	N	D	L	P	R	L	M
		Geração de efluentes líquidos sanitários e oleosos	N	D	L	P	R	L	B
		Erosões no solo e carreamento de sedimentos	N	D	L	P	R	L	B
Meio Biótico	Emissão de ruídos e material particulado/Aumento na circulação de pessoas e veículos	Afugentamento da fauna	N	D	L	P	R	C	B
Meio Socioeconômico	Operação do empreendimento/Emissão de ruídos/Geração de resíduos/Emissão de emissões atmosféricas	Dificuldade de relacionamento com a população do entorno	N	I	L	P	R	M	B
	Contratação de mão-de-obra e dinamização da economia local	Geração de empregos e aquecimento da economia local	P	D	R	P	I	L	A
	Contratação de mão-de-obra/Aquisição de materiais e insumos/ Contratação de diversas espécies de serviços	Aumento na arrecadação de impostos	P	D	R	P	I	L	A
	Calcinação do calcário	Aumento da disponibilidade de cal no mercado	P	I	R	P	I	L	A
		Fortalecimento das empresas regionais.	P	I	R	P	I	L	A

Legenda: N =negativo. P =positivo. D =direto. I = indireto. L =local. R =regional. T=temporário. P =permanente. R = reversível. I= irreversível. C =curto prazo. M= médio prazo. L = longo prazo. B= baixa magnitude. M =média magnitude. A =alta magnitude.

Fig. 7 – Matriz de impactos (fonte RCA)

3.6. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

Conforme registro de imóveis presente nas folhas 962-964, trata-se de imóvel em área urbana, que o dispensa de proceder a averbação de Reserva Legal. A empresa não está instalada em Área de Preservação Permanente – APP.

Lado outro, a empresa utiliza o imóvel contíguo matrícula 21.991, como depósito de finos. Tal imóvel ainda não foi descaracterizado de rural para urbano. Solicitou-se a certidão de registro, Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, bem como anuência do proprietário. Os documentos apresentados estão inseridos no protocolo SIAM n. R160546/2021. Ressalta-se que o imóvel não possui área de Reserva legal, tão pouco áreas com vegetação nativa preservada para a sua



constituição, vez que se trata de propriedade abaixo de 4 módulos fiscais sem fragmentos de vegetação nativa existentes em 22 de julho de 2008. Dessa forma, a área de Reserva legal é equivalente a 0 (zero), conforme recibo CAR nº MG-3104205-B5762DCE83F04B14AE1ED6C94B7E7E34.

4. COMPENSAÇÕES

Considerando o artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/00, o Decreto Federal nº 4.340/02 e o Decreto Estadual nº 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/11, bem como as condicionantes ns. 13 e 14 do Parecer Único SIAM n. 0082095/2013, foi assinado o Termo de Compromisso Nº 2101010514613 em 28/08/2013 (folhas 960-961), sendo que a referida compensação foi concluída (folha 138).

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1. Efluentes atmosféricos:

Gerados na descarga, manuseio e peneiramento da cal, no hidratador e pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa.

Medidas mitigadoras: A empresa possui sete filtros de mangas e dois lavadores de gás. Ao todo são nove pontos de controle das emissões (chaminés). Foram cobertas as áreas de armazenagem de cal para mitigar a dispersão. A empresa possui cortina arbórea e realiza aspersão de água nas vias internas para mitigar as emissões difusas. Ressalta-se que a empresa apresentou o Estudo de Dispersão Atmosférica (folhas 1071-1103). Concluiu-se na folha 1100 que não é necessário realizar o monitoramento contínuo, uma vez que as concentrações de chegada dos poluentes nos locais sensíveis são inferiores aos respectivos padrões legais diários e anuais. Conforme gráficos apresentados nas folhas 66; 78; 343; 349; 570; 586; 602; 618; 634; 650; 666; 682; 759; 782; 828; 851; 874; 897; 020 todos os resultados estão dentro dos limites vigentes. Durante a vistoria não foram verificadas emissões acentuadas nas fontes fixas (chaminés).

5.2. Efluentes líquidos:

Gerados nos vestiários/banheiros, no refeitório, no laboratório, na área de lavagem e abastecimento de veículos, bem como no sistema de drenagem de águas pluviais. A tabela abaixo ilustra os pontos de geração de efluentes:



Fonte Geradora	Tipo	Quantidade	Sistema de Controle
Refeitório	Doméstico	1,15 m ³ /dia	ETE
Vestiário	Doméstico	2,25 m ³ /dia	ETE
Banheiro Prédio Administrativo	Doméstico	1,20 m ³ /dia	ETE
Banheiro Portaria/Balança	Doméstico	0,18 m ³ /dia	ETE
Total doméstico		4,78m ³ /dia	
Lavador de Veículos e Máquinas	Oleosos	1,5 m ³ /dia	CSAO-01
Oficina Manutenção Mecânica	Oleosos	0,20 m ³ /dia	CSAO-01
Posto de Abastecimento	Oleosos	0,05 m ³ /dia	CSAO-02
Total oleosos		1,75m ³ /dia	

Fig. 8 – Geração de efluentes líquidos na empresa (fonte PCA)

Medidas mitigadoras:

- **Efluentes líquidos sanitários:** A empresa possui uma ETE sanitária instalada composta por fossa, filtro anaeróbico e sumidouro. Conforme resultados apresentados nas folhas 45; 313; 488; 715; todos os parâmetros estão em conformidade.
- **Efluentes líquidos industriais:** a empresa não gera efluentes líquidos industriais provenientes do processo produtivo. Os efluentes eventualmente gerados na área de abastecimento e na área de lavagem de veículos são direcionados as duas caixas separadoras água/óleo apenas para separação prévia do óleo. Após a separação do óleo, o efluente é lançado em sumidouro. Já o resíduo contaminado separado é disposto em bombonas para destinação a empresa licenciada. Conforme resultados apresentados nas folhas 48; 51; 319; 325; 492; 496; 720; 725 todos os parâmetros estão em conformidade.
- **Efluentes pluviais:** são coletados por canaletas, passando por caixas de decantação para retenção de partículas sólidas antes de serem liberados em área de infiltração.

5.3. Resíduos sólidos:

Gerados na área de manutenção de equipamentos, escritório, ETE, bem como resíduos com características domiciliares. A caracterização, classificação e quantificação se encontram nas folhas 056-057.

Medidas mitigadoras: Foram apresentados documentos e notas fiscais para comprovar a destinação adequada dos resíduos nas folhas 059-064, 730-735; bem como adequação dos locais para armazenamento temporário (folha 029).

5.4. Ruídos: Gerados nos equipamentos existentes e pela movimentação de veículos.

Medidas mitigadoras: Processo em sua maior parte realizado em galpões, cortina arbórea, bem como manutenção nos equipamentos/veículos. Conforme gráficos apresentados nas 93; 355; 550 e



737; todos os resultados estão dentro dos limites vigentes. Está sendo condicionado a monitoramento de ruídos neste parecer.

5.5. Impacto visual: Este impacto é inerente a atividades, sendo mitigado através da cortina arbórea existente. Ressalta-se que o empreendimento está a mais de um quilômetro das aglomerações urbanas mais próximas.

5.6. Impacto sobre a fauna: Conforme folhas 123-124, as espécies presentes na área da Calcinação Nossa Senhora da Guia são espécies sinantrópicas, características de ambientes antropizados. Porém, em seu entorno ainda é possível notar a presença de alguns pequenos fragmentos florestais, com bastante efeito de borda, por isso, a movimentação de caminhões e ruídos da empresa podem dificultar a circulação de algumas espécies de aves principalmente. Tal impacto foi classificado como direto, que se manifesta imediatamente e possui natureza negativa. Abrange uma área restrita e por ser considerado reversível, porém permanente enquanto a empresa estiver operando, o mesmo é classificado como de baixa magnitude.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Licença Ambiental Concomitante, na modalidade de licença de operação corretiva.

A atividade principal a ser licenciada pelo o empreendimento é a “industrialização de cal virgem, hidratada e filito”. Os produtos obtidos são utilizados em diversos ramos industriais, bem como na agricultura. A empresa possui capacidade instalada para beneficiar até 60.000 t./ano de produtos minerais não metálicos. O imóvel utilizado possui área total de 03,725 hectares, sendo a maior parte utilizada como área útil.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)



Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente processo, bem ainda de outros processos e procedimentos administrativos. Vejamos o que aduz a legislação (Decreto n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto n. 47.383/2018, vigente à época da formalização) sobre o presente tema:

*Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, **anteriores a publicação deste Decreto**, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.*

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo

No presente caso nota-se a existência de processos administrativos anteriores, logo, não faz jus ao benefício da autodenúncia.

Assim, caso o empreendedor estivesse em operação deveria ser devidamente autuado e ter suas atividades suspensas, até a concessão da licença ambiental ou assinatura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

Mediante solicitação, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta TAC/ASF/04/2019, em 22/02/2019 para resguardar a operação da empresa até a decisão do processo em análise.

O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram em 04/08/2020, consoante Auto de Fiscalização n. 153557/2020, de f. 957-959 e por sua operação estar amparada por TAC – Termo de Ajustamento de Conduta não houve lavratura de auto de infração.

Após análise da equipe técnica da Supram-ASF constatou-se o cumprimento do TAC.

Diante do cumprimento efetivo das cláusulas do termo de ajustamento de conduta, o empreendimento solicitou a prorrogação do aludido termo, o que foi concedido mediante lavratura do Aditivo n. 01/2020.



Em análise ao cumprimento do mesmo verificou a equipe técnica, que houve o cumprimento de cláusulas, consoante consta neste parecer.

Nos autos do processo foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos (ofício n.450/2020). Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

As informações do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 05-10 foram apresentadas pelo sócio administrador do empreendimento senhor Francisco de Assis dos Santos.

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) foi realizada em 26-02-19 com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f.11).

Nota-se a existência da LO n. 00197/2000/007/2012, vencida em 21-2-2019, não revalidada. Visando comprovar que as condicionantes da licença anterior foram analisadas, foi anexado aos autos o AI n. 139570/2018, bem ainda Auto de Fiscalização n. 1283542018, referente à análise das condicionantes.

Consta o contrato social da empresa às fls. 459-465, onde se pode perceber que quem assina pelo empreendimento são os senhores José César Raimundo, Sebastião Roberto Teixeira e Francisco de Assis dos Santos.

Conforme informado, consta no empreendimento um posto de abastecimento de combustível destarte, foi apresentado AVCB n. PRJ20200221941, com validade até 22/12/2025.

Consta às fls. 11 o requerimento de licença de operação corretiva, consoante define a Deliberação Normativa pela DN n. 2017/2017.

Consta procuração às fls. 173 outorgando poderes aos procuradores.

Consta no processo declaração à f. 179 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 178.

Foi apresentada declaração do município de Arcos/MG (f. 12) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Arcos/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).



Constam nos autos a publicação às fls. 13-14, realizada no jornal “O Tempo”, solicitando o requerimento da Licença de Operação Corretiva, nos termos da DN 74/2004 (atual 217/2017).

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentados nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>), estão contidos, respectivamente, às f. 185-151 e às f. 15-171, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (fls. 400-402). Salienta-se que os estudos foram realizados pela Engenheira Ambiental Carla Daniela Chagas, pelo engenheiro de Minas Kléber José de Almeida Júnior e pela bióloga Paula Fernandes dos Santos.

Consta ainda estudo espeleológico às fls. 407-454, elaborado pelo engenheiro de Minas Kléber José de Almeida Júnior.

Conforme declarado no FCE trata-se de imóvel urbano, consoante AV2-21982 da matrícula do imóvel, portanto, não há, num primeiro momento, obrigatoriedade de averbação de reserva legal. Entretanto, conforme constatação técnica, parte do empreendimento que é utilizado como depósito encontra-se em área rural. Conforme análise técnica, esse último imóvel não possui área de Reserva legal, bem ainda, áreas com vegetação nativa preservada para a sua constituição, vez que se trata de propriedade abaixo de 4 módulos fiscais sem fragmentos de vegetação nativa existentes em 22 de julho de 2008. Destarte, a área de Reserva Legal é equivalente a 0 (zero), conforme recibo CAR nº MG-3104205-B5762DCE83F04B14AE1ED6C94B7E7E34

Neste viés, à f. 476, consta o certificado de consumidor de produtos e subprodutos da flora (registro n. 10761), e certificado de extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora (registro n. 353930), na forma exigida pela Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.661/2012.

No tocante ao recurso hídrico nota-se que este é proveniente dos seguintes processos, que deverão ter seu prazo de validade vinculados a esta licença, nos termos da Portaria IGAM 49/2010:

- Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	23171/2019	93802/2019	PROCESSO FORMALIZADO	26/02/2019
- Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	23172/2019	93802/2019	PROCESSO FORMALIZADO	26/02/2019

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Constam às fls. 180-181 e fls. 182-183, os comprovantes de pagamento dos DAEs referentes aos custos de análise e aos emolumentos do processo de licenciamento ambiental, na forma preconizada pelo Regulamento das Taxas Estaduais – RTE –, aprovado pelo Decreto n. 38.886, de 1º de julho de 1997.



Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Foi informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente.

DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS INTERVENIENTES

Cabe ressaltar que a solicitação de manifestação dos órgãos intervenientes, quais sejam, IEPHA e IPHAN ocorreu anteriormente a Promoção da AGE de procedência 18687149/2020/CJ/AGE-AGE, de 26/08/2020, mediante processo SEI n. 1370.01.0023923/2020-81. A aludida promoção orienta que atualmente seja apresentada declaração exarada pela empresa e assinada pelo seu representante legal e responsável técnico, informando se na área de interferência do empreendimento foi identificado algum bem cultural, material ou imaterial, considerado ou que possa ser considerado do patrimônio histórico e artístico (inclusive, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico), que mereça a manifestação e respectiva anuência dos referidos Órgãos intervenientes, considerando o disposto na Deliberação Normativa n. 007/2014, do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep, da Instrução Normativa do Iphan n. 01/2015 c/c art. 27, da Lei Estadual n. 21.972/2016 e art. 26 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Entretanto, conforme mencionado, no presente caso, as anuências já se encontram nos autos ou foram concedidas em data anteriores a aludida orientação da AGE – Advocacia Geral do Estado.

Sopesando a exegese contida no Anexo na Deliberação Normativa nº 07/2014, do CONEP – Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, conforme as atribuições conferidas pela Lei Delegada nº 170, de 25 de janeiro de 2007 c/c art. 27, da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 26, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, faz-se necessária a solicitação de Anuência ao IEPHA/MG.

O empreendedor protocolou junto ao IEPHA, solicitação da Anuência do referido órgão. Em 22/05/2020 houve manifestação do IEPHA informando que não foi identificado no município bem cultural acautelado e/ou registrado pelo Estado em proximidade direta com as áreas de influência do empreendimento/atividade. Sendo, entretanto, identificado bem imaterial, que necessitará de acompanhamento, nos termos do ofício n. 129/2020.

Conforme Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015, que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo IPHAN, quando instado a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental, em razão da existência de intervenção na Área de Influência Direta – AID do empreendimento em bens culturais acautelados em âmbito federal. Sendo respondido mediante anuência n. 87/2018 (processo n. 01514.001960/2018-05), atestando o cumprimento de todas as exigências.



Nota-se conforme demonstrado no parecer técnico que a empresa sofreu autuação de natureza, grave ou gravíssima, nos últimos 05 anos, e que a mesma se tornou definitiva, nos termos do art. 32 do Decreto 47.383/2018, vejamos:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.837)

Logo, presente licença, caso deferida, terá seu prazo de validade reduzido em 04 anos.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LAC1, em Caráter Corretivo, desde observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas neste parecer.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva – LAC 1 (LOC), para a empresa “CALCINAÇÃO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA.” referente às atividades “*Fabricação de cal virgem*” e “*Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*” no município de Arcos-MG, pelo prazo de “06(seis) anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação da CALCINAÇÃO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da CALCINAÇÃO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico da CALCINAÇÃO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA.

Anexo IV. Análise de cumprimento do aditivo n. 01/2020, do TAC/ASF/04/2019 da CALCINAÇÃO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA.

Anexo V. Relatório de Autos de Infração.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva – LAC 1 (LOC) da CALCINAÇÃO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
02	Destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença.
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença.
04	Caso haja transporte de matérias primas ou produtos sem estar acondicionados em embalagem, as cargas transportadas deverão estar totalmente cobertas por lonas ou dispositivos similares, conforme art. 1º da Resolução CONTRAN Nº 441 de 28/05/2013 Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva – LAC 1 (LOC) da CALCINAÇÃO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA.

1. Efluentes Líquidos e Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE sanitária	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>A cada seis meses</u>
Na entrada e na saída das duas caixas separadoras água/óleo.	PH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE e das duas CSAO's, antes do sistema de tratamento (efluente bruto). Saída da ETE (efluente tratado) e das CSAO's antes do lançamento em sumidouro.

Relatórios: Enviar **semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente,** à Supram-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminés dos filtros de mangas, dos lavadores de gás e do secador (09 pontos)	NA	NA	Material particulado	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em seis pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III
Relatório Fotográfico da CALCINAÇÃO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA.



Foto 01. Forno rotativo e chaminé.



Foto 02. Depósito matéria prima.



Foto 03. Área de ensacagem.



Foto 04. Área de ensacagem.



Foto 05. Área de abastecimento.



Foto 06. Local separação e armazenamento resíduos



Foto 07. ETE sanitária



Foto 08. Área de infiltração de efluentes pluviais.



Foto 09. Poço tubular.



Foto 10. Tanque aéreo e área de abastecimento.



Foto 11. Área de lavagem de veículos.



Foto 12. Vias calçadas e sistema de drenagem pluvial.



ANEXO IV

Análise cumprimento do Aditivo n. 01/2020, do TAC/ASF/04/2019, assinado em 21/02/2020.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Cumprimento
01	Apresentar relatório fotográfico comprovando o fim das obras de pavimentação nas vias de circulação do empreendimento.	180 dias	Cumprida Processo SEI n. 1370.01.0037053/20 20-09 02/09/2020 (folhas 988-990)
02	Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam n. 232/2019.	Semestralmente.	Cumprida Processo SEI n. 1370.01.0037053/20 20-09 02/09/2020 (folhas 991-992)
03	Realizar o monitoramento de ruído ambiental nas áreas externas da empresa que atenda os padrões da Lei Estadual n. 10.100/90. Deverá ser feito em conformidade com a DN 216/2017.	Semestralmente	Cumprida Processo SEI n. 1370.01.0037053/20 20-09 02/09/2020 (folhas 993-1002)
04	Realizar o monitoramento das emissões atmosféricas nas saídas das fontes estacionárias. Deverão ser analisados os parâmetros determinados na Tabela XIV da DN 187/2013. O laboratório deverá estar em conformidade com a DN 216/2017.	Semestralmente	Cumprida Processo SEI n. 1370.01.0037053/20 20-09 02/09/2020 (folhas 1003-1061)
	Realizar automonitoramento da entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes sanitários, e apresentar os resultados das análises nesta Superintendência. Parâmetros analisados: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais, substâncias	Semestralmente	Cumprida Processo SEI n. 1370.01.0037053/20 20-09 02/09/2020 (folhas 1065-1068)



	<p>tensoativas e temperatura.</p> <p><i>O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN Copam n. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, bem como resultado conclusivo.</i></p> <p><i>Constatada alguma irregularidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.</i></p>		
05	<p>Realizar automonitoramento da entrada e saída do Sistema de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), e apresentar os resultados das análises nesta Superintendência.</p> <p>Parâmetros analisados: pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais, substâncias tensoativas e fenóis.</p> <p><i>O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN Copam n. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, bem como resultado conclusivo.</i></p> <p><i>Constatada alguma irregularidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.</i></p>	Semestralmente	<p>Cumprida Processo SEI n. 1370.01.0037053/20 20-09 02/09/2020 (folhas 1061-v-1064)</p>
06	<p>Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR - <u>que deve contemplar todo o processo industrial da empresa</u>, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:</p>	<p>90 (noventa) dias. Obs. Caso seja necessário maior prazo para elaboração do PMQAR, sempre</p>	<p>Cumprida Concedida prorrogação conforme Of. Supram-ASF 367/2020 (folha 956).</p>



	<ul style="list-style-type: none">inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;a modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. <p><i>Obs. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas.</i></p>	priorizando a sua qualidade, o empreendedor deverá encaminhar justificativa técnica para avaliação pela Feam, protocolando cópia nos autos do processo de licenciamento ambiental.	Processo SEI n. 1370.01.0037053/20-09 02/09/2020 (folhas 1069-1111)
07	Apresentar à SUPRAM-ASF cópia do documento comprobatório da formalização do PMQAR junto à FEAM/GESAR.	Até 30 (trinta) dias após protocolo junto à FEAM/GESAR.	Cumprida Concedida prorrogação conforme Of. Supram-ASF 367/2020 (folha 956). Processo SEI n. 1370.01.0037053/20-09 02/09/2020 (folhas 1069-1070)



ANEXO V Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Calcinacao N. Sra. da Guia Ltda (matriz)

Relatorio Emitido em : 21/07/2020

CPF/CNPJ: 25.605.056/0001-09 OutroDoc.: 0426331100027

Endereço: Br 354, Km 484,2

Bairro: Zona Rural

CEP: 35588-000 Caixa Postal:

Telefones

Município: ARCOS / MG

FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	12-/2007	31/01/2007	03/01/2007	665411/19	R\$ 20.001,00	R\$ 74.409,97	NÃO
	10º Plano	Situação do Plano: Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas:	15 / 25	Valor Quitado:	R\$ 3.964,41
FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	139570-/2018	04/12/2018	13/11/2018	631398/18	R\$ 17.943,52	R\$ 7.457,77	NÃO
	3º Plano	Situação do Plano: Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas:	19 / 33	Valor Quitado:	R\$ 10.888,19
FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	139571-/2018	04/12/2018	13/11/2018	631404/18	R\$ 7.425,38		NÃO
	3º Plano	Situação do Plano: Quitado		Qtde de Parcelas Quitadas:	14 / 14	Valor Quitado:	R\$ 7.634,03
FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	93541-/2017	30/05/2017	27/04/2017	478770/18	R\$ 12.853,62	R\$ 4.537,52	NÃO
	3º Plano	Situação do Plano: Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas:	19 / 28	Valor Quitado:	R\$ 10.167,30